

PUBLICAÇÃO

**101**

ISSN: 0101-9562

ISSN ELETRÔNICO: 2177-7055

# SEQÜÊNCIA

Publicação do  
**Programa de Pós-Graduação**  
em Direito da UFSC

VOLUME 46 ■ ANO 2025

**Estudos  
jurídicos  
e políticos**



SEQÜÊNCIA – ESTUDOS JURÍDICOS E POLÍTICOS é uma publicação temática e de periodicidade quadrienal, editada pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

SEQÜÊNCIA – ESTUDOS JURÍDICOS E POLÍTICOS is a thematic publication, printed every four months, edited by the Program in law of the Federal University of Santa Catarina – UFSC.

Versão eletrônica: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia>

Editora-Chefe: Norma Sueli Padilha

Editor Associado: José Sérgio da Silva Cristóvam

Editores Adjuntos: Priscilla Camargo Santos, Thanderson Pereira de Sousa

A publicação é indexada nas seguintes bases de dados e diretórios/

The Publication is indexed in the following databases and directories:

Base OJS

OJS

Base PKP

PKP

CCN (Catálogo Coletivo Nacional)

Portal de Periódicos UFSC

Dialnet

Portal do SEER

DOAJ (Directory of Open Access Journals)

ProQuest

EBSCOhost

SciELO

Genamics Journalseek

Scopus/Elsevier

Google Scholar

Sherpa/Romeo

ICAP (Indexação Compartilhada de Artigos de Periódicos)

Sumarios.org

Latindex

ULRICH'S

LivRe!

vLex

ÖAW

#### Ficha catalográfica

Seqüência: Estudos jurídicos e políticos. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. n.1 (janeiro 1980)-. Florianópolis: Fundação José Boiteux. 1980-.

Publicação contínua

Resumo em português e inglês

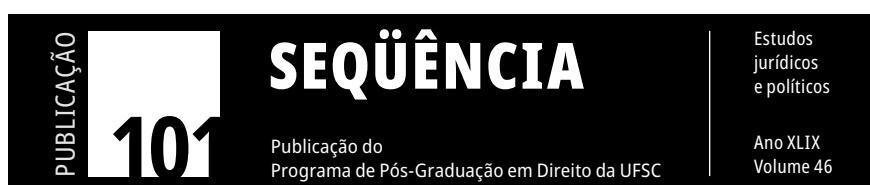
Versão impressa ISSN 0101-9562

Versão on-line ISSN 2177-7055

1. Ciência jurídica. 2. Teoria política. 3. Filosofia do direito. 4. Periódicos. I. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação em Direito

CDU 34(05)

Catalogação na fonte por: João Oscar do Espírito Santo CRB 14/849



# A estruturação de uma Teoria da Justiça emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher: aproximações entre Nancy Fraser e Judith Butler

*The structuring of an emancipatory Theory of Justice for the diverse female identities that mark the woman category: approaches between Nancy Fraser and Judith Butler*

*Amanda Brum<sup>1</sup>*

<sup>1</sup>Universidade Federal de Rio Grande, Rio Grande, Brasil.

**RESUMO:** Tendo como foco as construções teóricas de Nancy Fraser e Judith Butler esta investigação objetiva estruturar uma teoria da justiça emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher. Elege-se como base teórica Fraser e Butler e vale-se da técnica de pesquisa da documentação indireta. Tem-se como questão de pesquisa: a aproximação teórica entre Nancy Fraser e Judith Butler contribui para a estruturação de uma teoria da justiça emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher? Parte-se da hipótese que a aproximação teórica entre Nancy Fraser e Judith Butler contribui para a estruturação de uma teoria da justiça emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher. Sustenta-se que a articulação entre as autoras possibilita uma teoria que apresenta potencial emancipatório as diversas identidades que compõe a categoria mulher.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teoria da Justiça. Nancy Fraser. Judith Butler. Diversas identidades que compõe a categoria mulher. Emancipatória.

**ABSTRACT:** Focusing on the theoretical constructions of Nancy Fraser and Judith Butler, this investigation aims to structure a theory of emancipatory justice for the diverse female identities that mark the woman category. Fraser and Butler are chosen as the theoretical basis and use the research technique of indirect documentation.



Direito autoral e licença de uso: Este artigo está sob uma Licença Creative Commons. Com essa licença, você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra e forneça um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações.

The research question is: does the theoretical approach between Nancy Fraser and Judith Butler contribute to the structuring of a theory of emancipatory justice for the different female identities that mark the woman category? It is based on the hypothesis that the theoretical approach between Nancy Fraser and Judith Butler contributes to the structuring of a theory of emancipatory justice for the various female identities that mark the woman category. It is argued that the articulation between the authors enables a theory that presents emancipatory potential for the various identities that make up the woman category.

**KEYWORDS:** Theory of Justice. Nancy Fraser. Judith Butler. Various identities that make up the woman category. Emancipatory

## 1 INTRODUÇÃO

Este escrito tem como objetivo investigar a estruturação de uma teoria da justiça emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*. Para tanto, articula-se as teorias de Nancy Fraser e Judith Butler.

Desse modo, centrando-se nos estudos da teoria crítica<sup>1</sup> feminista e elegendo como base teórica as filosofias das feministas estadunidenses Nancy Fraser e Judith Butler, este escrito, tem como questão de pesquisa o seguinte questionamento: a aproximação teórica entre Nancy Fraser e Judith Butler contribui para a estruturação de uma teoria da justiça emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*? Tem-se, assim, como hipótese que a aproximação teórica entre Nancy Fraser e Judith Butler contribui para a estruturação de uma teoria da justiça emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*.

Parte-se do aporte da teoria crítica feminista, porque tendo como ponto de partida a relação de dominação e a exclusão que marcam as vivências femininas, e ao explicitar que a história do espaço público é uma história de acomodação do ideal de universalidade à exclusão

---

<sup>1</sup> Explica-se que utilizará tal expressão a partir de Keucheyan (2013).

e à subalternização<sup>2</sup> das mulheres e de outros sujeitos subalternizados (Biroli, 2018), a vertente teórica da teoria crítica feminista possibilita refletir como são excluídos da arena pública os demais sujeitos que vivenciam subalternidades, como as diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher* e que, portanto, sofrem com silenciamentos e exclusões eloquentes.

Há que se mencionar que se faz referência as diversas identidades que marcam a *categoria mulher* porque parte-se da compreensão de o sujeito é formado pelas diversas identidades que o constituem e, pelas suas identidades passa a identificar, em um determinado contexto, seus interesses sociais (Hall, 2006). O sujeito, em dias atuais, e a concepção de identidade decorre da compreensão do sujeito descentrado, visto que esse assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor do ‘eu coerente’, pois, assim como Hall (2006), entende-se que o sujeito “dentro de diferentes direções contraditórias é empurrado em diferentes direções, de tal modo que suas identificações estão sendo continuamente deslocadas” (Hall, 2006, p. 13). Assim, comprehende-se que a categoria mulher é marcada por muitas construções identitárias e não pode ser tomada de forma fechada e centrada em um sujeito único. Deste modo, quando se usa a expressão às diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher* faz-se referência aos diversos atravessamentos que marca esta identidade, como as mulheres negras, mulheres trans, mulheres lésbicas, mulheres negras e trans, mulheres lésbicas e trans dentre muitas outras construções identitárias.

Além do mais, ao se estabelecer articulações entre as teorias de Butler e Fraser, não se pretende desconsiderar a potencialidade de cada estruturação de forma individual; ao contrário, o que se pretende é, a partir do alinhamento teórico das filosofias, potencializar tais estruturações. É por depreender a potencialidade de tal aproximação

---

<sup>2</sup> Usa-se a terminologia subalternização a partir da leitura de Spivak (2010).

teórica que se compreende possível constituir uma teoria da justiça que se apresente efetivamente emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*.

Na primeira parte desta investigação faz-se apontamento sobre a possibilidade da articulação entre as teorias de Fraser e Butler. Após, demarcasse como, por meio da articulação proposta, é possível estabelecer uma teoria da justiça emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*.

Desse modo, por meio de uma da técnica de pesquisa da documentação indireta, a presente pesquisa pretende propor, por meio da articulação entre a teoria de Fraser e Butler, uma teoria da justiça que apresente potencial emancipatório as diversas identidades que compõe a *categoria mulher*.

## 2 A POSSIBILIDADE DA ARTICULAÇÃO TEÓRICA ENTRE BUTLER E FRASER

Importa retomar, como dito na parte introdutória deste texto, que não se pretende pontuar, entre as teorias de Fraser e a de Butler, a que apresenta maior potencialidade. Orienta-se, seguindo o pensar de Fraser de que é possível articular construções teóricas. É neste sentido que a autora, ao tecer comentários quanto à emancipação, evidencia a necessidade da estruturação de um paradigma que integre a teoria crítica com o pós-estruturalismo diante dos questionamentos levantados por movimentos sociais, como feminismo, na luta por emancipação, e demarca que, em sua visão, é possível conciliar estruturas teóricas:

[...] penso que precisamos de algum paradigma para teorizar que integre algumas das ideias, conceitos e pontos fortes do pós-estruturalismo com algumas das ideias, conceitos e pontos fortes da teoria crítica. Eu acho que isso é possível e provavelmente

haja mais de uma maneira de fazê-lo, mas sinto que cada um desses paradigmas tem pontos fortes. A força do pós-estruturalismo é sua maneira muito sofisticada de lidar com construções discursivas de fenômenos sociais. E há tantas ideias interessantes — quer estejamos falando da noção foucaultiana de subjetivação ou da noção desestruturativa derridiana de suplemento e assim por diante — essas são ideias interessantes muito frutuosas e tendem a ter um *deficit* institucional. Eles estão situados não apenas em relação às instituições sociais, às vezes tratam esses processos de significado como se fossem impedidos. A teoria crítica tem força para lidar com instituições, mas não é tão boa para lidar com um tipo de interpretação cultural<sup>3</sup> (Fraser, 2008, p. 3, em tradução livre).

Para além disso, há que mencionar que na filosofia fraseriana a manutenção da estrutura democrática é percebida em muitos momentos e que, para a autora, processos emancipatórios podem ser construídos desde que aquela seja possibilitada por meio do debate público. Demonstra-se crucial para a filósofa que o debate seja estruturado de maneira dialógica. Ou seja, o movimento aqui deve ser pautado a partir do ideal dialógico.

Evidencia-se que para a filósofa, então, apresenta-se frutífero não escolher entre caminhos teóricos, mas articular teorias. Na sua ótica, parece promissor integrar teorias nos dias atuais, na tentativa de

---

<sup>3</sup> No original: “[...] I think that what we need is some paradigm for theorizing that integrates some of the insights and concepts and strengths of post-structuralism with some of the insights, concepts and strengths of critical theory. I think that this is possible and there is probably more than one way to do it, but I feel that each of these paradigms has strengths. The strength of post-structuralism is its very sophisticated way of dealing with discursive constructions of social phenomena. And there are so many interesting ideas — whether we are talking about Foucauldian notion of subjectivization or whether we are talking about Derridean deconstructive notion of supplement and so on — these are very fruitful interesting ideas and they tend to have an institutional deficit. They are situated not only in relation to social institutions, they sometimes treat these processes of meaning as if they are precluded. Critical theory has strength in dealing with institutions but not such a good strength in dealing with a sort of cultural interpretation”.

desenvolver novos paradigmas, que apresentem o *enquadramento adequado* para superar as situações de injustiças vivenciadas pelos sujeitos, como as diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*.

A propósito, este olhar aparenta iluminar também a forma com que Fraser concebe que a teoria crítica deve ser refletida e constituída. Isto é, o pensamento fraseriano é informado pela ideia de que, para a teoria crítica, não é suficiente um pensar restrito aos limites das especializações disciplinares. Conforme a autora, trata-se de compreender que, para além da articulação entre os teóricos críticos, esses, fundamentalmente, não devem construir suas reflexões limitadas pela especialização disciplinar. Aliás, Fraser tem apontado ser problemático, nos dias presentes, que muitos teóricos que se veem como críticos estejam fazendo teoria moral, política ou jurídica de forma independente (Fraser; Jaeggi, 2019).

Isto é, aos olhos da filósofa, para que se desenvolvam reflexões a partir da teoria crítica não são suficientes projetos desenvolvidos diante de determinado enquadramento disciplinar. Ao contrário, é fundamental, para a autora, um pensar interdisciplinar, isto porque, como lembra em *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica* (2019), transitar entre disciplinas é um ponto definidor para a possibilidade da crítica.

Do ponto de vista prático isto significa dizer que, pela leitura de Fraser, na luta por justiça, ou seja, na luta para impedir/superar situações que ocasionem injustiças, dificilmente as respostas serão formuladas dentro de um único enquadramento disciplinar. Ao contrário, para ela, parece ser crucial pensar repostas aos entraves sociais de maneira abrangente.

É exatamente por isso que se sustenta que, ainda que sua teoria da justiça expandida por meio do seu aporte teórico da contrapublicidade subalterna, conforme se desenvolverá e demarcará neste estudo, mereça ajuste, ganha utilidade para superar as situações de injustiças vivenciadas pelas diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher* no cenário brasileiro.

Butler, por sua vez, também estrutura seu aporte teórico por meio das contribuições de muitos autores, como de Foucault. Em diversos momentos, é a partir de diálogos com teóricos, como os estabelecidos com Fraser, que a autora repensa e esclarece suas categorias. Como Fraser (1997a; 2008; 2017b), a autora acredita que articulações entre construções teóricas podem ser produtivas. Em *The psychic life of power* (1997b), por exemplo, a filósofa propõe articulações entre a teoria foucaultiana e a psicanalítica, e aponta que é possível que teorias diversas iluminem uma a outra.

Para além disso, a autora, em *Notes toward a performative theory of assembly* (2015b), demonstra que nos dias de hoje, em sua visão, é essencial a estruturação de alianças críticas para aqueles que, como as diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*, vivenciam situações de subalternidades. A filósofa, em muitas oportunidades, neste texto, aponta que é, em tempos presentes, condição necessária “[...] formar alianças entre várias *minorias* ou populações consideradas descartáveis [...]”<sup>4</sup> (Butler, 2015b, p. 50, em tradução livre), pois, em sua concepção, “[...] para aqueles considerados inelegíveis, a luta para formar alianças é fundamental [...]”<sup>5</sup> (Butler, 2015b, p. 50, em tradução livre). Diante disso sugere o *queer* como uma forma possível de estruturar tais alianças. Assim, estabelece que o *queer* “[...] é um bom termo para ser invocado quando fazemos alianças difíceis e imprevisíveis na luta por justiça social, política e econômica”<sup>6</sup> (Butler, 2015b, p. 70, em tradução livre), isto porque, na filosofia butleriana, o *queer* não é uma disputa por quem está mais precário, nem quer dizer que todas as precariedades se equivalham, mas que há alianças possíveis de pessoas em vidas precárias. A ideia é, como propõe Butler, que

<sup>4</sup> No original: “[...] to form alliances among various minorities or populations deemed disposable [...]”.

<sup>5</sup> No original: “[...] or those who are considered ineligible, the struggle to form alliances”.

<sup>6</sup> No original: “[...] and is a good term to invoke as we make uneasy and unpredictable alliances in the struggle for social, political, and economic justice”.

essas pessoas em vidas precárias e abjetas possam estruturar uma vida igualmente vivível (Butler, 2015b),

[...] porque quando corpos se unem como o fazem para expressar sua indignação e para representar sua existência plural no espaço público, eles também estão fazendo exigências mais abrangentes: estão reivindicando reconhecimento e valorização, estão exercitando o direito de aparecer, de exercitar a liberdade, e estão reivindicando uma vida que possa ser vivida<sup>7</sup>(Butler, 2015b, p. 26, em tradução livre).

Para isso, a filósoa afirma a necessidade de se compreender que a oposição à precariedade não se dá pela segurança, mas por meio da luta por uma ordem social, política e jurídica<sup>8</sup> igualitária na qual vidas invivíveis tornem-se vivíveis.

Nota-se que, a despeito de Butler não propor neste escrito, ao menos de forma clara, uma aliança teórica e sim do corpo social, a reflexão proposta pela autora possibilita pensar outras alianças possíveis “[...] na luta por justiça social, política e econômica”<sup>9</sup> (Butler, 2015b, p. 52, em tradução livre):

[...] do meu ponto de vista, quero sugerir apenas que quando os corpos se reúnem na rua, na praça ou em outras formas de espaço público (inclusive os virtuais), eles estão em sua [...] função expressiva e significativa, transmite uma exigência corpórea por um conjunto mais suportável de condições econômicas, sociais e políticas que não sejam mais afetadas por

<sup>7</sup> No original: “[...] for when bodies gather as they do to express their indignation and to enact their plural existence in public space, they are also making broader demands: they are demanding to be recognized, to be valued, they are exercising a right to appear, to exercise freedom, and they are demanding a livable life”.

<sup>8</sup> Ainda que Butler não tenha contextualizado de forma clara a luta na ordem jurídica, vale-se de sua estruturação e amplia-se sua visão em razão do estudo que se realiza nesta investigação.

<sup>9</sup> No original: “[...] in the struggle for social, political, and economic justice [...]”.

formas induzidas de precariedade<sup>10</sup> (Butler, 2015b, p. 11, em tradução livre).

Defende-se, então, que a partir do pensamento de Butler é possível também apontar para a necessidade de estabelecer aproximações teóricas ou, em seus termos, *alianças* entre teorias, para, assim como proposto pela autora, estruturar estratégias de oposição para aqueles que, para ela, “na luta por justiça [...] estão reivindicando uma vida possível de ser vivida.”<sup>11</sup> (Butler, 2015b, p. 26, em tradução livre). Nota-se que se verifica que sua estruturação teórica é demarcada pelo objetivo de tornar vidas mais possíveis de serem vividas.

Aliás, mesmo que, como dito, a autora não tenha delineado de forma explícita uma teoria da justiça como resposta às situações de injustiças vivenciadas pelos sujeitos, isto não significa que a teoria butleriana não ofereça oportunidades de refletir, em termos críticos<sup>12</sup>, tais gramáticas. Nota-se que, como Fraser (Fraser; Jaeggi, 2019), Butler (2019a) reconhece, em *Critique, crisis, and the elusive tribunal*, que, para que análises sejam realizadas dentro da perspectiva crítica, é necessário um certo compromisso do teórico que intenta estabelecer sua análise. Diz Butler, a atividade teórica que tenciona responder às condições históricas pela perspectiva crítica de seu surgimento deve buscar, por meio da forma interdisciplinar, refletir e intervir nessas

<sup>10</sup> No original: “From my more limited vantage point, I want to suggest only that when bodies assemble on the street, in the square, or in other forms of public space (including virtual ones), they are [...] in its expressive and signifying function delivers a bodily demand for a more livable set of economic, social, and political conditions no longer afflicted by induced forms of precarity”.

<sup>11</sup> No original: “[...] in the struggle for justice [...] are demanding a livable life”.

<sup>12</sup> Para Butler, a reflexão crítica atua como uma intervenção sobre o campo teórico justamente quando ela abre os termos, desprendendo-os de sua posição apertada dentro do discurso (Butler, 2016, p. 23). Isto é, a autora chama atenção novamente para necessidade da abertura dos termos, desprendendo-os de sua posição restrita dentro do campo discursivo.

condições, compromissada com os ideais emancipatórios<sup>13</sup>(Butler, 2019a).

Assim, embora Butler não estruture uma teoria da justiça, comprehende-se que sua teoria fornece contribuições importantes ao estudo que se realiza neste escrito para que se possa avançar para uma teoria da justiça efetivamente emancipatória.

Ao sustentar-se especialmente a possibilidade da expansão do pensar de Butler em *Notes toward [...]*, comprehende-se que articulações entre aportes teóricos, ou seja, aproximações entre teorias, podem, também, ser entendidas no sentido proposto pela autora, ou seja, de *alianças*, pois, a partir dessa articulação pode-se estruturar estratégias emancipatórias aos sujeitos que experimentam subalternidades como as diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*.

É justamente a partir dessa compreensão que outros autores<sup>14</sup> também apontam que é altamente positivo reterem-se os melhores elementos de teorias diversas, ainda que essas sejam estruturadas a partir de paradigmas distintos, para estruturar teorias da justiça que se propõem mais inclusivas e emancipatórias, adaptadas às especificidades de determinados contextos sociais e culturais. É exatamente diante desse direcionamento que este estudo se alinha e se estrutura.

Além do mais, como dito, ao se estabelecer articulações entre essas teorias, não se pretende desconsiderar a potencialidade de cada estruturação de forma individual; ao contrário, o que se pretende é, a partir do alinhamento teórico das filosofias, potencializar tais estruturações. É por depreender a potencialidade de tal aproximação teórica que se comprehende possível constituir uma teoria da justiça

<sup>13</sup> Em Butler (2019a, p. 553), “*critique emerges when the reversal and its consequences are grasped, when the crisis is registered*”, “[...] the resistance to normalization. There the demand for justice animates and embodies the abandoned ideal, and where public modes of solidarity find ways animate justice”.

<sup>14</sup> Nesse sentido, Pinto (2008).

efetivamente emancipatória. Passa-se então, no tópico seguinte a análise da articulação entre os aportes das autoras.

### **3 A CONSTRUÇÃO DA TEORIA DA JUSTIÇA EFETIVAMENTE EMANCIPATÓRIA ÀS DIVERSAS IDENTIDADES FEMININAS QUE MARCAM A CATEGORIA MULHER**

Fraser, ao voltar-se para as desigualdades econômicas, sociais e políticas vivenciadas pelos grupos sociais, em especial às mulheres desenvolveu uma teoria da justiça abrangente e — ao ser expandida com seu aparato da contrapublicidade subalterna — radicalmente democrática, posto que, a partir desta estruturação o *insight* crítico da norma da paridade de participação<sup>15</sup> fraseriana é expandido. Isto porque, na estrutura conceitual da contrapublicidade subalterna de Fraser, os públicos concorrentes são parte crucial. É fundamentalmente por isso que o caráter democrático marca a estruturação da filósofa. Percebe-se que o conceito emancipatório da esfera pública depende justamente dos públicos concorrentes, já que a possibilidade de reação contra exclusões e o desenvolvimento de demandas por inclusão social dependem dessa noção da multiplicidade dos públicos — o que se traduz, em termos dos contrapúblicos subalternos, nas múltiplas esferas de circulação discursivas propostas pela autora.

Lembra-se, nesta particularidade, que é por meio dessa perspectiva dos contrapúblicos que Fraser demonstra que apenas a partir da compreensão dessa multiplicidade de públicos é possível desenvolver uma análise mais coerente com a contraposição entre o espaço público dominante e os cenários socialmente fragmentados de reprodução de

---

<sup>15</sup> A norma da paridade de participação na estruturação de Fraser ultrapassa as três dimensões da justiça — redistribuição, reconhecimento e representação. Tal norma, na teoria da autora, é o padrão para diagnosticar as reivindicações sobre justiça e avaliar as respostas — os remédios — às injustiças (Fraser; Honnet, 2006).

um contrapúblico que se estruture como meio de resistência. Em seus dizeres: “[...] não é possível isolar arenas discursivas especiais dos efeitos da desigualdade social, e se, estas persistem, processos deliberativos nas esferas públicas tenderão a reproduzir a desvantagem dos grupos dominantes e as desvantagens dos subordinados”<sup>16</sup> (Fraser, 1993, p. 14, em tradução livre). Ainda alerta que, conforme comprehende, tais efeitos da desigualdade, são potencializados quando há apenas um espaço público único e comprehensivo (Fraser, 1993).

É razoável afirmar, então, que, quando a autora propõe os contrapúblicos subalternos, não pretende estabelecer uma nova esfera pública oficial, isto é, hegemônica e universal; ao contrário, o que Fraser pretende apontar é para a necessidade da existência de diversos públicos. Ou seja, a filósofa, ao pensar os contrapúblicos, sustenta a necessidade de múltiplas esferas públicas concorrentes, pois, em seu pensar, essas possibilitarão trazer a público discursos diversos — estes que não são articulados e debatidos na esfera oficial. Nota-se que é nos contrapúblicos que Fraser estrutura a possibilidade de os grupos subalternizados disputarem os espaços de fala, confrontando, assim, as narrativas dominantes com vistas à tomada de decisão.

Fraser explica, então, como uma esfera única e abrangente aumentaria os efeitos da desigualdade no contexto societário, visto que, para ela, membros de grupos subalternizados não teriam arenas para deliberação entre si sobre suas necessidades, desejos, objetivos e estratégias (Fraser, 1993).

Ou seja, não há na arena oficial espaço para realizar processos comunicativos que não estejam sob a *supervisión/dominio* dos grupos hegemônicos. Nessa situação, observa Fraser que — frente à dissonância conceitual que há entre os grupos subalternizados e a esfera pública oficial — não é provável que as vozes ou discursos desses grupos, *como*

<sup>16</sup> No original: “[...] no es posible lograr escenarios discursivos de los efectos de la desigualdad social y que donde persiste la desigualdad social, los procesos de deliberación tendrán a operar con ventaja para los grupos dominantes y desventaja para los subordinados”.

*das mulheres*, sejam escutadas. Portanto, comprehende que esses grupos não conseguem expressar seus pensamentos nesta esfera e, em virtude disso, afirma que é mais provável que seus desejos, necessidades e objetivos não sejam alcançados (Fraser, 1993).

A rigor, Fraser comprehende que o ideal da contrapublicidade pode viabilizar aos grupos em subalternidade a possibilidade de ampliar a gama de conhecimento de injustiças publicamente articuladas por meio de formas críticas de comunicação expressas (Fraser, 1993), pois, pelo pensar fraseriano, frequentemente, os grupos subalternizados, mediante formas sutis de controle, são impedidos de expressar plenamente suas necessidades, interesses e objetivos no espaço público. É por isso que a autora pretendeu em sua filosofia demonstrar que uma concepção de esfera pública precisa conter a inclusão de interesses e questões que a ideologia masculina e burguesa rotulou como privadas e trata como inadmissíveis (Fraser, 1993).

Isto é, em termos práticos, para Fraser, é nos contrapúblicos que os sujeitos que são impedidos de acessar a esfera oficial conseguem, armados com seus discursos, reformular as necessidades, desejos e objetivos, reduzindo assim, embora não eliminando, a extensão da desvantagem nas esferas públicas oficiais (Fraser, 1993). Significa dizer que, como os sujeitos considerados subalternos, via de regra, são interditados da arena oficial para tematizar a respeito das suas necessidades, objetivos e desejos, uma pluralidade de públicos concorrentes revela maior capacidade para potencializar o princípio da paridade de participação, ao contribuir para efetivação do protagonismo dos sujeitos, desestabilizar as posições de poder estabelecidas no espaço público hegemonicó.

A propósito, é exatamente ao contribuir para a efetivação do protagonismo aos grupos subalternos que a contrapublicidade subalternista fraseriana apresenta-se crucialmente importante, pois é a partir dessa noção que as posições de poder estabelecidas no espaço público hegemonicó podem ser desestabilizadas e, com isso, pode-se estruturar uma nova conformação das relações de poder, que se postula

como necessária para superar quadros de injustiças. Isto porque, como explica Bunchaft (2014), os contrapúblicos de Fraser tratam-se de um modelo descentrado de esfera pública que incorpora uma dinâmica democraticamente estruturada traduzida em termos de lutas por poder na esfera política por diferentes grupos em subalternização, o que, deste modo, possibilita evitar que o argumento da maioria hegemônica seja utilizado. Significa dizer, então, que os contrapúblicos em Fraser abrem espaços para produção de fissuras nas relações de poder que potencialmente se transformam em contradiscursos para opor-se às injustiças cotidianas e corrigíveis.

A autora estabelece, deste modo, diagnósticos abrangentes quanto às injustiças experimentadas pelos grupos sociais e, ao construir sua teoria da justiça de forma tridimensional — “[...] as teorias da justiça devem-se tornar tridimensionais, incorporando a dimensão política da representação ao lado da dimensão econômica da distribuição e da dimensão cultural do reconhecimento [...]”<sup>17</sup> (Fraser, 2009, p. 21, em tradução livre) —, fornece remédios para as injustiças de maneira eficaz. Efetivamente, Fraser, ao formular sua teoria da justiça atenta para o fato de que:

[...] os conflitos atuais excedem o modelo de um dualismo simples de alternativas comensuráveis, pois as reivindicações de justiça atuais se deparam rotineiramente contra reconvenções cujas suposições ontológicas subjacentes não compartilham. Por exemplo, os movimentos que exigem redistribuição econômica frequentemente colidem não apenas com os defensores do *status quo* econômico, mas também com os movimentos que buscam o reconhecimento da especificidade do grupo, por um lado, e com os que buscam novos esquemas de representação política, por outro. Nesses casos, a questão não é simplesmente

<sup>17</sup> No original: “[...] then an adequate theory of justice for our time must be three-dimensional. Encompassing not only redistribution and recognition, but also representation, it must allow us to grasp the question of the frame as a question of justice [...]”.

redistribuição: pró ou contra? Nem mesmo redistribuição: mais ou menos? Onde os demandantes sustentam visões conflitantes da essência da justiça, outra questão também está em questão: redistribuição ou reconhecimento ou representação?<sup>18</sup> (Fraser, 2009a, p. 3, em tradução livre).

Concebe-se, então, que a filósofa — pretendendo, no pensamento sobre a crítica e acerca da forma como se pode garantir ou justificá-la, preservar a ideia de que é preciso ter um envolvimento com as reivindicações críticas reais dos atores sociais (Fraser, 2011) — estabelece diagnósticos amplos em tempos atuais e para contextos sociais como o brasileiro. Para ela, justiça requer arranjos sociais que permitam que todos participem como pares na vida social. Em Fraser, superar a injustiça significa desmantelar os obstáculos institucionalizados que impedem determinados grupos sociais de participarem em condições de paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social. Por isso, conforme pontuado, analisa em sua teoria, nos dias de hoje, três tipos distintos de obstáculos à participação paritária, que correspondem a espécies diferentes de injustiça (Fraser, 2009).

Diante disso, parece razoável afirmar que Fraser desenvolve uma estruturação teórica que apresenta ferramentas potentes para contrapor as injustiças de forma democrática. No aporte teórico da autora *os sujeitos* são participantes ativos do regime dinâmico de lutas

<sup>18</sup> No original: “[...] current conflicts exceed its template of a simple dualism of commensurable alternatives, as present-day claims for justice routinely run up against counterclaims whose underlying ontological assumptions they do not share. For example, movements demanding economic redistribution often clash not only with defenders of the economic status quo, but also with movements seeking recognition of group specificity, on the one hand, and with those seeking new schemes of political representation, on the other. In such cases, the question is not simply, redistribution: pro or con? Nor even, redistribution: how much or how littler? Where claimants hold conflicting views of the substance of justice, another question is also at issue: redistribution or recognition or representation?”

contínuas por justiça, isto é, não são objetos passivos dos mecanismos de reprodução. São, deste modo, capazes de formular uma conformação de poder que se ajuste a seus objetivos, desejos e necessidades. Aqui, então, a noção de contrapúblicos subalternos demonstra-se particularmente importante na expansão da teorização fraseriana, já que, como dito, é a partir dessa categorização que o *insight* crítico da norma da paridade de participação de Fraser é potencializado. Isto porque é, como pontuado, na arena dos contrapúblicos proposta pela filósofa que *os sujeitos, como as mulheres*, que são impedidos de articular seus desejos, necessidades e objetivos na esfera oficial, encontram espaço para refletir exatamente acerca destes. Ou seja, é nessas arenas que os grupos sociais que têm a capacidade de *fala/voz* impossibilitada na esfera oficial encontram espaços onde seus discursos, necessidades, objetivos e interesses são refletidos e debatidos.

No entanto, ainda que Fraser pense de forma eficiente sua estruturação teórica, identifica-se limitação em seu aparato teórico, em especial em virtude do objetivo central deste escrito. Sua recusa em atentar para o processo de formação dos sujeitos evidencia um fator limitador de sua filosofia, fundamentalmente da sua teoria da justiça no que refere as diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*. Seu quadro interpretativo não permite avançar na análise do processo de formação das identidades dos sujeitos, talvez porque, na sua teoria, as identidades são entendidas como um meio para alcançar o fim superior da participação. Com isso, a filósofa fragiliza seu diagnóstico e sua resposta a determinadas injustiças vivenciadas por alguns sujeitos, como especialmente as diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*.

A filósofa comprehende que a ideia de identidade autônoma representa a base para que se possa estabelecer uma sociedade justa, em que todos tenham a possibilidade de participar. O ideal de identidade abrange, desse modo, um meio para alcançar o fim da participação. No entanto, Fraser parece estruturar sua análise a partir dos sujeitos já sujeitados, em uma concepção, como alerta Pinto (2008), quase

*althusseriana*<sup>19</sup> do sempre já sujeito<sup>20</sup>. Não se faz presente, na sua construção, o processo de formação do sujeito, que é crucial para que a luta por justiça, fundamentalmente para estruturar respostas efetivamente emancipatórias as diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher, aconteça, e essencial para que se possa transpor as estruturas hegemônicas.

Percebe-se que, efetivamente, a teoria de Fraser tem muito a contribuir para este estudo; no entanto, tal lacuna traz implicações para a estruturação da teoria da justiça que se pretende estruturar, pois se comprehende que refletir o processo da formação do sujeito que questiona a injustiça é crucial para que se possa pensar criticamente acerca das privações sistemáticas do pleno acesso aos direitos que os sujeitos políticos, como pelas diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher vivenciam, isto porque se comprehende que para que haja efetivamente a alteração na condição de inclusividade das diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher nos espaços públicos torna-se fundamental que ocorra um processo radical de ruptura na matriz discursiva hegemônica, que implicaria, em última medida, a superação da heteronormatividade.

Ocorre que tal limitação apontada na estruturação da autora — a ausência do diagnóstico da formação do sujeito — parece, conforme mencionado, influenciar a amplitude da teoria da justiça da filósofa, especialmente, como dito, à vista da investigação que se propõe realizar neste estudo, uma vez que parece determinar a maneira com que a autora direciona o olhar para os sujeitos que experimentam as injustiças. Ao, por exemplo, estabelecer considerações acerca da luta por justiça estabelecidas pelos sujeitos, Fraser reflete a partir dos *movimentos sociais*,

<sup>19</sup> Pinto (2008) faz referência à concepção de Louis Althusser presente, fundamentalmente, em seu texto *Lenin and philosophy*.

<sup>20</sup> Pinto (2008) complementa que Fraser, ao partir da análise dos sujeitos já sujeitados, demonstra que, efetivamente, não atenta para o fato de como se dão os processos de formação dos sujeitos.

isto é, quando analisa as injustiças experimentadas pelas mulheres, por exemplo, direciona seu olhar para os feminismos, ou quando estrutura a análise a partir das mulheres, fá-lo sem questionar, ao menos de forma clara, quem são esses sujeitos, isto é, não interroga quem são os sujeitos que lutam por justiça.

Não se desconsidera, como estabelecido, que a autora proponha de forma *eficiente* os remédios da redistribuição, do reconhecimento e da representação contra as injustiças — esses que se apresentam capazes de fazer frente às demandas por justiça que, em seu entendimento, demonstram-se conturbadas e complexas (Fraser, 2011). Em diversos momentos, a filósofa reafirma que, tendo em vista, especialmente as demandas dos movimentos sociais, como os organizados em torno dos questionamentos identitários, ao estruturar sua teoria da justiça de forma tridimensional, organizou uma influente e promissora teoria de oposição às injustiças vivenciadas em tempos atuais pelos atores sociais e aplicável a distintos cenários sociais, como o brasileiro.

Contudo, conforme mencionado, a forma como Fraser analisa o movimento feminista parece evidenciar que, em sua estruturação teórica, carece de amplitude, fundamentalmente, diante desta análise. Isto porque, via de regra, Fraser utiliza-se, conforme mencionado, da expressão *mujeres* sem especificar a quais identidades femininas faz referência, isto é, a autora parece não considerar que a categoria mulher é composta de as diversas identidades femininas.

Se, por um lado, é razoável dizer que a autora parece ter expandindo a forma com que faz referência ao movimento feminista em seus últimos escritos, como se dá em *Feminismo para os 99%*, é preciso reconhecer, todavia, que, como ocorre com esse texto, seus escritos mais recentes foram elaborados pela filósofa em coautoria e, sendo assim, não se pode afirmar se a expressão utilizada traduz a forma como Fraser aborda a temática. Além disso, nesses textos não há uma análise detalhada da identidade feminina. Para além disso, novamente percebe-se que a filósofa estrutura sua análise dos movimentos sociais de forma abrangente.

Aliás, resgata-se que se verifica essa forma de análise da filósofa quando a autora se debruça sobre os movimentos feministas — apesar de atentar, conforme pontuado, para a importância do olhar interseccional<sup>21</sup> —, desconsidera como o sujeito *mulher* foi constituído. Deste modo, Fraser analisa as lutas por justiça travadas pelas mulheres sem interrogar como se formam esses sujeitos. Tal fato parece explicitar que, de forma geral, a autora parte, em suas análises, da ideia dos sujeitos já sujeitados.

O efeito desta forma de análise falha ao deixar muitas das identidades femininas que marcam a categoria mulher, como as mulheres trans, mais expostos a injustiças. Assim, embora Fraser reconheça que a tarefa de uma teórica crítica é estruturar teorias que permitam projetar esperanças, imaginar alternativas emancipatórias e infundir toda sua estruturação teórica a partir de uma crítica normativa da dominação e da injustiça (Fraser, 2018), estrutura sua filosofia sem uma diferenciação adequada entre as várias identidades que compõem os movimentos. Talvez isso ocorra porque em Fraser a noção de justiça esteja, como demonstrado, amparada na contraposição a padrões culturais institucionalizados da injustiça, o que é correto; no entanto, demonstra-se problemático – o fato de não ser presente na sua teoria

---

<sup>21</sup> Importa lembrar que Fraser chama atenção a que a noção de interseccionalidade *entre categorias* sociais ocupe lugar central nos debates que interrogam as precarizações social, política e jurídica e as abjeções no contexto atual, pois o silenciamento de opressões interseccionais potencializa opressões estruturais e formas de subordinação de *status*. Desse modo, a partir da estruturação fraseriana, pode-se estabelecer que o exercício concreto de direitos para as mulheres, por exemplo, depende também das diferenças de classe, de sexualidade e de etnicidade que se entrecruzam de forma diversa e múltipla, e assim, a efetivação de direitos, quando desconsiderados os diferentes contextos nos quais os sujeitos se inserem, faz com que um conjunto de assimetrias sejam invisibilizadas. Por conseguinte, como explica Fraser, a subordinação de *status* e a falta de representação política inevitavelmente se intensificam. Resta claro que a ausência dos questionamentos acerca das interseccionalidades *entre categorias* sociais, para Fraser, no caso do impacto entre as relações de poder no mundo, pode intensificar as opressões estruturais e as formas de subordinação de *status* sentidas pelos sujeitos, como comprehende que acontece com as mulheres.

a discussão acerca da maneira como os sujeitos se constituem, pois Fraser parte de identidades pré-constituídas ao não questionar tal fato.

Isto é, na sua construção teórica não há a discussão sobre como as identidades se formam. Portanto, atribui a luta por justiça às mulheres, por exemplo, sem interrogar como suas identidades foram constituídas e, por isso, parece desconsiderar que há diante destes movimentos uma pluralidade de sujeitos que se identificam com identidades diversas. Nota-se, então, que a autora omite, na sua filosofia, a análise de *como* as categorias identitárias são estruturadas e, sendo assim, não atenta para o fato de que os movimentos por ela analisados são compostos por múltiplas identidades.

Aliás, é neste contexto que se reafirma que se torna fundamental aproximar a estruturação fraseriana da de Butler para que se constitua uma teoria da justiça efetivamente emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*. Adverte-se, outra vez, que o modelo teórico de Butler oferece recursos indispensáveis, apesar de, como dito, na luta por justiça não ter construído, ao menos de forma clara, uma teoria da justiça como resposta às situações de injustiça vivenciadas pelos sujeitos. Butler traz, então, uma importante observação quanto à ideia de universalização dos movimentos, ao analisar os movimentos identitários em seu texto *Merely Cultural* (1997):

Quando os novos movimentos sociais são lançados como tantos em busca de um universal abrangente, é necessário perguntar como a própria rubrica do universal só se tornou possível por meio do apagamento dos trabalhos prévios do poder social. Isso não significa que os universais são impossíveis, mas apenas que um universal abstruído de sua situação no poder será sempre falsificador e territorializante, clamando para que se resista a ele em qualquer nível. Seja qual for o universal que se torna possível — e pode ser que os universais sejam possíveis apenas por um certo tempo, “relampejando” [flashing up] no sentido benjaminiano —, ele será o resultado de um difícil trabalho de tradução no qual os movimentos sociais oferecem seus

pontos de convergência contra um background de permanente contestação<sup>22</sup> (Butler, 1997, p. 269/270, em tradução livre).

A autora também aduz:

diferença não corresponde simplesmente às diferenças externas entre movimentos, entendidas como aquilo que os diferencia uns dos outros, mas, antes, à autodiferença do movimento em si, uma ruptura constitutiva que torna os movimentos possíveis em fundamentos não identitários, que instala um certo conflito mobilizador como base da politicização. A criação de facções, entendida como o processo pelo qual uma identidade exclui outra a fim de fortalecer sua própria unidade e coerência, comete o erro de situar o problema da diferença como o que emerge entre uma identidade e outra; mas a diferença é a condição de possibilidade da identidade ou, antes, seu limite constitutivo: o que torna sua articulação possível é, ao mesmo tempo, aquilo que torna qualquer articulação final ou fechada impossível<sup>23</sup> (Butler, 1997a, p. 269, em tradução livre).

<sup>22</sup> No original: “When new social movements are cast as so many ‘particularisms’ in search of an overarching universal, it will be necessary to ask how the rubric of a universal itself only became possible through the erasure of the prior workings of social power. This is not to say that universals are impossible, but only that one abstracted from its location in power will always be falsifying and territorializing and calls to be resisted at every level. Whatever universal becomes possible—and it may be that universals only become possible for a time, ‘flashing up’ in Benjamin’s sense—will be the result of a difficult labor of translation in which social movements offer up their points of convergence against a background of ongoing contestation”.

<sup>23</sup> No original: “Here difference is not simply the external differences between movements, understood as that which differentiates them from one another, but, rather, the self-difference of movement itself, a constitutive rupture that makes movements possible on non-identitarian grounds, that installs a certain mobilizing conflict as the basis of politicization. Factionalization, understood as the process whereby one identity excludes another in order to its own and identity fortify unity coherence, makes the mistake of locating the problem of difference as that which emerges between one identity and another; but difference is the condition of possibility of identity or, rather, its constitutive limit: what makes its articulation possible is at the same time what makes any final or closed articulation impossible”.

Para além disso, é fundamental compreender, conforme a filósofa, as exclusões que toda a categoria comporta, isto porque “[...] categorias identitárias nunca são apenas descritivas, mas sempre normativas e, como tal, excludentes [...]”<sup>24</sup>. (Butler, 1991, p. 15, em tradução livre). Ou seja, é preciso cautela quanto à possibilidade de que as identidades postas como subalternas, a luta por emancipação, pelo padrão discursivo heteronormativo, não seja parte do mesmo mecanismo de opressão que buscam superar. Neste sentido, diz Butler:

[...] é preciso cautela, sem dúvida, quanto à possibilidade de que na luta por emancipação e democratização possamos acabar adotando os mesmos modelos de dominação pelos quais somos oprimidos, sem nos dar conta de que um dos modos de funcionamento daquela dominação se dá com a regulação e a produção dos sujeitos. [...]<sup>25</sup> (Butler, 1991, p. 14, em tradução livre).

Embora Fraser reconheça a urgência de se estruturarem alternativas democráticas e emancipatórias como resposta à dominação e às injustiças experimentadas pelos sujeitos, parece recair exatamente na armadilha apontada por Butler, isto é, ao buscar estruturar respostas às lutas por emancipação e democratização acaba adotando o mesmo padrão normativo, ao estruturar sua teoria da justiça sem direcionar o olhar para os sujeitos que lutam por justiça.

Além disso, mais uma vez, lembra-se que Fraser (2013) produz uma leitura acerca da ideia de esfera pública habermasiana expondo a fragilidade do pressuposto liberal da ideia de cidadania como meio pelo qual é possível supor a possibilidade de igualdade entre todos

<sup>24</sup> No original: “[...] Identity categories are never merely descriptive, but always normative, and as such, exclusionary [...]”.

<sup>25</sup> No original: “[...] surely there is a caution offered here, that in the very struggle toward enfranchisement and democratization, we might adopt the very models of domination by which we were oppressed, not realizing that one way that domination works is through the regulation and production of subjects [...]”.

os envolvidos no debate político. A autora interrogou a legitimidade política do debate público apontando para a existência de públicos cuja expressão é sufocada pelas relações de poder existentes (Fraser, 1993). Assim, ao valer-se do exemplo das mulheres, Fraser possibilita reconhecer que há sujeitos que não conseguem disputar na arena oficial. Ou seja, a autora, em sua análise, foi preciso ao estabelecer a crítica a respeito do cidadão habermasiano. A filósofa alertou, como demonstrado, que a capacidade de participação em práticas discursivas é conectada com a masculinidade (Fraser, 1993). Isto porque, conforme explicou Fraser, para Habermas, o cidadão era aquele que participava do debate político por meio de processos discursivos de formação da opinião e de vontade. (Fraser, 2013). Quer dizer, Fraser demonstrou, a partir dessa concepção, que a dominação masculina permeia os próprios processos deliberativos inerentes ao debate político, porquanto o papel do cidadão nas sociedades capitalistas é essencialmente masculino. Trata-se de compreender que o papel do cidadão é construído com base em uma identidade de gêneros masculinos, em contraposição a um poder de gênero neutro, o que é efetivamente correto. No entanto, ao priorizar a análise, contestação e renovação dos discursos que circulam na esfera pública (por meio dos contrapúblicos), a autora acaba não percebendo que sua crítica perde amplitude teórica ao ser estruturada e realizada diante do mesmo padrão ao qual parece renunciar. Isto é, ao não interrogar a identidade do sujeito, Fraser parece não conseguir transpor de forma eficiente o círculo vicioso de exclusão que marca a lógica discursiva heteronormativa deixando, por exemplo, as mulheres trans a margem de sua estruturação.

Mais uma vez, então, percebe-se que a autora não avança na análise do processo da constituição dos sujeitos em análise, talvez porque a abordagem que propôs:

[...] não começa com a experiência subjetiva, mas com os vários discursos descentralizados da crítica social. Assim, não procura espelhar a perspectiva de qualquer sujeito social, seja individual ou coletivo, pré-político ou político. Em vez disso, conecto

paradigmas de justiça social que constituem uma experiência hegemônica não mediada de uma sociedade. Esses paradigmas constituem formações discursivas despersonalizadas que mediam o desacordo moral e o protesto social<sup>26</sup> (Fraser; Honneth, 2003, p. 207, em tradução livre).

Tal opção teórica possibilitou à filósofa construir uma teorização abrangente de maior intervenção social e radicalmente democrática — especialmente ao ser associada ao seu aporte dos contrapúblicos —, mas, em razão disso, sua filosofia não apresenta amplitude teórica para pensar o processo da formação dos sujeitos envolvidos na luta por justiça.

A rigor, ao elaborar meios para transpor tal problemática, Fraser direcionou seu olhar para os processos de construção de discurso ou apropriação de elementos discursivos por parte dos sujeitos políticos que são considerados subalternizados e que, portanto, vivenciam silenciamentos e exclusões, pois a autora entende que assegurar sua inclusão nos espaços públicos se torna condição necessária para a promoção da justiça, para que eles possam constituir-se como protagonistas da ação social, a partir de sua própria construção como agentes de suas necessidades, objetivos e desejos (Fraser, 2009a). Significa dizer, em termos fraserianos, que resguardar a condição de paridade aos sujeitos é condição necessária para estabelecer meios de oposição/impedimento às injustiças.

É ao buscar meios para consubstanciar seu núcleo normativo da paridade de participação aos sujeitos que a autora se volta, como se viu, para a análise da esfera pública e atenta para os processos discursivos. O

---

<sup>26</sup> No original: “The approach I have proposed begins not with subjective experience, but with decentred discourses of social criticism. Thus, it does not seek to mirror the perspective of any social subject, whether individual or collective, prepolitical or political. Rather, I connect paradigms of social justice that constitute a society’s hegemonic unmediated experience, these folk paradigms constitute depersonalized discursive formations that mediate moral disagreement and social protest”.

que Fraser não percebe é que, ao estruturar sua teoria sem direcionar o olhar para o processo de formação dos sujeitos, não atenta a uma questão fulcral que influencia diretamente a amplitude de seu núcleo normativo, ou seja, a norma de paridade de participação — tão cara a sua construção teórica da justiça.

E, além disso, constrói uma teorização que parece não conseguir transpor eficientemente o círculo vicioso de exclusão que marca a lógica discursiva heteronormativa, ou, para usar seus termos, ao estruturar sua teoria da justiça acaba construindo tal teorização diante *do enquadramento da heteronormatividade*, pois ao focar em respostas abrangentes e amplas, ainda que reconheça que esta hierarquiza sujeitos e aponte para a necessidade de estruturas que sejam sensíveis às especificidades, parece não perceber que recai nesta armadilha por não atentar a que há diversas identidades que têm dificultada a inscrição de determinados sujeitos, como as mulheres trans, embora possam ser, em seu entender, pensadas diante de um *grupo identitário*.

Isto é, a autora renuncia a analisar o processo de formação dos sujeitos e, com isso, apresenta uma fragilidade na sua teoria, especialmente para o estudo que se propõe a realizar neste escrito, pois mesmo que compreenda que, nas sociedades democráticas contemporâneas, “justiça não é um requisito exposto externamente determinado sobre cabeças daqueles a ela sujeitados, de forma diversa, a justiça se conecta somente à medida que demandas podem também, corretamente, dizer respeito a eles como seus autores” (Fraser, Honneth, 2003, p. 44), não explica quais são esses sujeitos e como eles se constituem e, com isso, como dito, não consegue transpor o círculo vicioso de exclusão que marca a lógica discursiva heteronormativa, o que se demonstra necessário para a estruturação da teoria da justiça que se quer propor.

Então, apesar de a abordagem de Fraser não fornecer todo o aporte teórico necessário para estruturar uma teoria da justiça que possa ser adotada como meio de oposição/impedimento as injustiças vivenciadas pelas diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher — isto é, como um potencial efetivamente emancipatório

as mulheres —, comprehende-se, como afirmado e demonstrado neste escrito, que a teoria da autora tem muito a contribuir. Sustenta-se, no entanto, que a lacuna apontada na teoria da filósofa traz implicações para a estruturação da teoria da justiça que se pretende constituir neste escrito. Reafirma-se assim que se torna crucial associar a teoria de Fraser à de Butler, pois esta foca sua atenção exatamente no processo de construção de quem se torna sujeito e o que acontece àqueles que são excluídos de tais construções (Butler, 2018). Defende-se, então, que a teoria fraseriana requer um aporte crítico desestruturativista, que se comprehende ser possível por meio da aproximação da filosofia butleriana.

Lembre-se que Butler propõe a desestruturação das configurações de identidades ao questionar a categorização dos gêneros, deslocando o pensamento do binarismo homem/mulher, e, com isso, direciona sua atenção para a questão identitária.

Reitera-se que pensar o processo da formação do sujeito que luta por justiça é especialmente importante para que se possa propor criticamente meios de oposição às injustiças vivenciadas. É diante disso, que se reafirma a centralidade para este estudo do debate acerca do processo de construção dos sujeitos, pois, é quando se questiona o processo de subjetivação dos sujeitos que a capacidade de transformar discursos, narrativas, gramáticas, e, sobretudo, a si, podem ser alargadas. Sustenta-se, portanto, que a filosofia butleriana tem muito a contribuir, isto porque Butler aponta — ao demonstrar que os sujeitos são constituídos invariavelmente por meio de processos de exclusão — que, em seu pensar, a interrogação da *noção do sujeito*, isto é, os questionamentos acerca da constituição dos sujeitos da ação, demonstra-se central para qualquer filosofia que pretenda ser estruturada de forma democrática e emancipatória.

Apesar de a filósofa admitir que há construções de gramáticas da justiça que não estejam primariamente interessadas em aspectos da formação do sujeito, adverte que tal aspecto deve ser uma questão central:

[...] eu insistiria que as especulações sobre a formação dos sujeitos são cruciais para entender a base de resposta às violações cotidianas experimentadas por determinados sujeitos e, talvez ainda mais importante a uma teoria em resposta a tais violações [...] (Butler, 2019b, p. 68).

Isto porque, como aponta, não basta questionar a participação dos sujeitos na esfera pública, mas faz-se fundamental borrar as fronteiras dessa para que se possa compreender como esses sujeitos são construídos, posto que, em Butler,

[...] o que está em jogo não é quem é autorizado a falar ou quem é desautorizado e obrigado a ficar em silêncio. Esta formulação já sugere que já existem sujeitos que estão formados, dos quais alguns falam, enquanto os outros estão silenciados. Minha questão é como o sujeito é formado (Butler, 2018, p. 207).

Como mencionado, na teoria butleriana o sujeito é, invariavelmente, produzido por via e práticas de exclusão, posto que, em Butler, “[...] vivemos em um mundo onde os corpos somente são compreendidos dentro de normas convencionais de gêneros [...]” (Butler, 2016, p. 28). Isto é:

Na verdade, a construção do gênero opera apelando para meios de exclusão, de forma tal que o sujeito não é só produzido sobre e contra o inumano, mas por meio de um conjunto de forclusões, supressões radicais às quais se nega, estritamente falando, a possibilidade de articulação cultural<sup>27</sup>(Butler, 2012, p. 26, em tradução livre).

Assim a desconstrução das categorias identitárias como fixas, limitadas, como proposta pela autora, é condição necessária para que

<sup>27</sup> No original: “En realidad, la construcción del género opera apelando a medios excluyentes, de modo tal que lo sujeto se produce no sólo por encima y contra lo inhumano, sino también a través de una serie de forclusiones, de supresiones radicales a las que se les niega, estrictamente hablando, la posibilidad de articulación cultural”.

se avance em uma teoria da justiça que busca — ao possibilitar a condição de inclusividade destes sujeitos nos espaços públicos — contribuir para efetivação do protagonismo democrático as mulheres no cenário brasileiro. Isto porque, como dito, defende-se que é condição necessária para que se possa pensar a participação efetiva das mulheres na esfera pública que se efetive um processo radical de ruptura na matriz discursiva hegemônica, implicando, deste modo, a superação da heteronormatividade.

Nota-se que, quando se interroga o sujeito da ação, como o que luta por justiça, não se está negando a este como possibilidade e, sim, busca-se estabelecer estratégia coerente com o propósito de produzir um processo radical das estruturas dominantes da heteronormatividade. Isto porque, em Butler, subverter as relações de poder que constituem o sujeito como subalternos implica necessariamente alterar essas relações de modo que a identidade que resulte delas ecoe uma configuração de poder distinta e que, sendo assim, não replique ou ratifique as formas de poder (Butler, 2019a). Ou seja, pela filosofia de Butler, pode-se compreender que a capacidade epistemológica de tornar determinados sujeitos subalternos, depende da modelagem e do enquadramento social e cultural estabelecidos. Assim, pelo pensar butleriano, é pela construção discursiva hegemônica da heteronormatividade que se propõe a condição de inelegibilidade e, consequentemente, a possibilidade de aparição dos sujeitos nos espaços públicos.

Portanto, a superação das injustiças vivenciadas por esses sujeitos deve ser pensado a partir da perspectiva crítica desestrutivista, que implica não somente a política de reconhecimento de determinada identidade, mas, sim, processo que transgrida e subverte de forma eficiente as estruturas do sistema binarizante de gênero, cuja definição de uma única identidade se mostra reducionista e excludente, como evidenciado (Butler, 2015a).

Assim, acredita-se que a fragilidade apontada na teoria de Fraser quanto a sua resposta às injustiças vivenciadas por determinados

sujeitos, como especialmente pelas diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*, é superada com a aproximação de Butler à sua estruturação. Compreende-se, assim, que a teoria da justiça, estabelecida pela aproximação entre as teorias de Fraser e Butler, apresenta-se efetivamente emancipatória ao apresentar capacidade para interromper círculos viciosos de silenciamentos e exclusão direcionadas as diversas identidades femininas que marcam a *categoria mulher*.

## 4 CONCLUSÃO

Tencionou-se, neste escrito, formular uma teoria da justiça que se apresente efetivamente emancipatoria as diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher. Para isso, articulou-se as teorias de Fraser e Butler.

Este escrito desenvolveu-se, portanto, tendo como hipótese que que a aproximação teórica entre Nancy Fraser e Judith Butler contribui para a estruturação de uma teoria da justiça emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher. Assim, esta investigação centrada nos estudos das teorias críticas feministas de Fraser e Butler, buscou, deste modo, incialmente compreender a possibilidade de aproximação das construções teóricas das filósofas para, por meio deste alinhamento teórico, constituir uma teoria da justiça efetivamente emancipatória as diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher.

Demonstrou-se, deste modo, que há um aprimoramento na teoria da justiça de Fraser com a aproximação da teoria butleriana, pois há uma expansão do potencial emancipatório ao ter sido associada ao aporte crítico desestrutivista de Butler, apresentando-se essa estrutura teórica efetivamente emancipatória as diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher.

Portanto, ao aliar as construções teóricas de Fraser e Butler estruturou-se um aporte teórico com instrumentais capazes de estruturar

uma teoria da justiça efetivamente emancipatória às diversas identidades femininas que marcam a categoria mulher.

## REFERÊNCIAS

- BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BUTLER, Judith. **Contingent Foundations**: Feminism and the question of postmodernism, 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org> . Acesso em 01 de fev. de 2020.
- BUTLER, Judith. **Mereley Cultural**, 1997. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/466744> .Acesso em 01 de jul. de 2019.
- BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**. Sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”. Bs As. (Argentina): Paidós, 2012.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero – Feminismo e Subversão da Identidade**.8º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015a.
- BUTLER, Judith. **Notes Toward a Performative theory of Assembly**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015b.
- BUTLER, Judith. Por uma leitura cuidadosa. In: **Debates feministas: um intercambio filosófico**. Tradução: VERRISSIMO, Fernanda. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- BUTLER, Judith. Critique, crisis, and the elusive tribunal. In: GORDON, Peter; HAMMER, Espen; HONNETH, Axel. (Org): **The Routledge Companion to the Frankfurt School**. New York and London: Routledge, 2019a.
- BUTLER, Judith. **Vidas precárias**: os poderes do luto e da violência. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019b.
- FRASER, Nancy. **Repensar el ámbito público**: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente. [S.l.]. Metis Productos Culturales S.A. de C.V., 1993.
- FRASER, Nancy. **False Antitheses**: a response to Seyla Benhabib and Judith Butler, 1997a. Disponível em: [www.jstor.org](https://www.jstor.org) . Acesso em 01 de fev. de 2020.

- FRASER, Nancy. In: Introduction. **Justice Interruptus Critical: Reflections on the Postsocialist condition**. New York e London: Routledge, 1997b.
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation**. London, New York: Verso, 2003.
- FRASER, Nancy. **Emancipation is not an all or nothing affair**, 2008. Disponível em: <https://www.eurozine.com/emancipation-is-not-an-all-or-nothing-affair/>  
. Acesso em 20 de fev. de 2020.
- FRASER, Nancy. Reframing Justice in Globalizing World. In: **Scales of Justice: reimagining political space in globalizing world**. New York: Columbia University Press, 2009.
- FRASER, Nancy. Entrevista com Nancy Fraser. Tradução: ABREU, Maria Aparecida. In: ABREU, Maria Aparecida. (Org): **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: Ipea, 2011.
- FRASER, Nancy. What's Critical About Critical Theory? The Case of Habermas and Gender. In: **Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis**. New York: Verso, 2013.
- FRASER, Nancy. Para uma crítica das crises do capitalismo: Entrevista com Nancy Fraser. Tradução: BUENO, Artur. In: **Perspectivas**. São Paulo, 2017a.
- FRASER, Nancy. **Why two karls are better than one: integrating Polanyi and Marx in a Critical Theory of the current crisis**, 2017b. Disponível em: <https://americanaffairsjournal.org/2017/11/progressive-neoliberalism-trump-beyond/> Acesso em 20 de jan. de 2020.
- FRASER, Nancy. Pragmatismo, feminismo e a virada linguística. In: **Debates feministas: um intercambio filosófico**. Tradução: VERRISSIMO, Fernanda. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- HALL, Stuart. **Identidade cultural na pós-modernidade**. São Paulo: DP&AEDITORAS, 2006.
- HONNETH, Axel; FRASER, Nancy. **¿Redistribución o Reconocimiento? Un debate políticofilosófico**. Madri: Ediciones Morata, 2006.
- KEUCHEYAN, Razmig. **Hemisferio izquierda: un mapa de los nuevos pensamientos críticos**. Espanha, Madrid: La Découverte, 2013.

PINTO, Céli Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser–Honneth informada pelo cenário brasileiro. In: *Lua Nova*. São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n74/03.pdf>. Acesso em 20 de out. de 2019.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG, 2010.

---

### AMANDA BRUM

Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos/RS com estágio pós-doutoral em Direito pela FURG/RS. Mestra em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG/RS. Especializada em Educação para a Sexualidade-FURG/RS. Vice-líder do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidades – GDiS. Professora Visitante Fadir/FURG.

Endereço Profissional: Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande, RS, Brasil.

**ORCID ID:** <https://orcid.org/0000-0003-1775-4493>

**E-MAIL:** [amandanettobrum@gmail.com](mailto:amandanettobrum@gmail.com)

Recebido em: 30/04/2024

Aceito em: 10/10/2025

Editor responsável:

Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam

Dr. Thanderson Pereira de Sousa

### Disponibilidade dos Dados

A autoria declara que todos os dados utilizados na pesquisa encontram-se disponíveis em repositório público, em conformidade com as práticas de ciência aberta. A Revista Sequência estimula o compartilhamento de dados de pesquisa que assegurem a transparência, a reproduzibilidade e a verificação dos resultados

publicados, respeitando, entretanto, os princípios éticos aplicáveis. Assim, não é exigida a divulgação de informações que permitam a identificação de sujeitos de pesquisa ou comprometam sua privacidade. O compartilhamento de dados deve, portanto, priorizar a integridade científica e a proteção de dados sensíveis, garantindo a publicização dos resultados sem exposição indevida de participantes.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Autores e autoras cedem à Revista Sequência direitos exclusivos de primeira publicação, ficando o trabalho licenciado sob a Creative Commons Attribution 4.0 International License. A licença autoriza que terceiros remixem, adaptem e ou criem a partir do trabalho publicado, indicando o crédito ao trabalho original e sua publicação inicial. Os autores têm permissão para assumir contratos adicionais em separado, com distribuição não exclusiva da versão publicada na Revista Sequência, indicando, de todo modo, a autoria e publicação inicial neste periódico.